



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS.....	6
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATO Nº 261/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 05/2019-GCYARA-TP, datado de 27.12.19, subscrito pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 3

EXONERAR os servidores relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5.053/2019, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE na mesma data, a partir de 31.12.2019:

SERVIDORES	CARGOS
Eliúda do Nascimento Carneiro	Chefe de Gabinete de Conselheiro – CC5
Cyrlane Santiago da Silva Santos	Assistente de Conselheiro – CC1
Ocenice Azevedo Serique Michiles	Assistente de Conselheiro – CC1

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 244/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 008/2019-CORREGEDORIA, datado de 30.12.19, subscrito pela Chefe de Gabinete da Corregedoria, **Jussara Karla Sahdo Mendes**,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2019:

SERVIDORES	CARGOS
Jussara Karla Sahdo Mendes	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral – CC5
Ana Paula Da Gama Lessa Silva	Assessor Da Corregedoria-Geral CC-2
Elizabeth Maria Moura Nunes	Assessor Da Corregedoria-Geral CC-2
Karen Diniz Barros	Assessor Da Corregedoria-Geral CC-2
Sara Maria Valerio Valente	Assistente da Corregedoria-Geral CC-1
Wallace Cavalcante Coimbra	Assistente da Corregedoria-Geral CC-1
Alessandro Thomaz Valente	Assistente da Corregedoria-Geral CC-1

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 03/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 01/2020-VICE-PRESIDÊNCIA, datado de 02.1.2020, assinado pelo Conselheiro Vice-Presidente, **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Legislação e Regimento Interno, prevista no art. 48, inciso I da Resolução n.º 04/2002,

CONSIDERANDO o teor do art. 49, caput e § 1º, e art. 59, inciso IV da Resolução n.º 04/2002,

R E S O L V E:

I-CONSTITUIR a Comissão de Legislação e Regimento Interno, com a seguinte composição:

CONSELHEIRO ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	Presidente
CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	Membro
CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	Suplente
PROCURADOR DE CONTAS EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	Membro

II- O Coordenador da Comissão de Legislação e Regimento Interno convocará a sua primeira reunião ordinária nos 10 (dez) dias seguintes à publicação desta Portaria e fixará uma data mensal na qual se realizará suas reuniões ordinárias, quando convocadas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 5

a) Para a reunião da Comissão é necessária a presença de todos os seus membros, titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples;

b) As deliberações da Comissão serão levadas ao conhecimento do Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil seguinte aquele em que foram tomadas.

III- DESIGNAR os servidores listados abaixo, para assessoramento da referida Comissão:

SERVIDOR	MATRÍCULA
JUSSARA KARLA SAHDO MENDES	000512-6E
ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	001606-3B
MILTON AURELIO ROSAS GOMES	003085-6A
KELLY FARIAS DE MORAES	003122-4A
TIAGO JOAO SALLES BOTELHO	001082-0A
WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	000108-2C

IV- ATRIBUIR aos Assessores da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.1.2020;

V- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

E R R A T A

ATO n.º 249/2019, datado de 27.12.2019, publicado no **DOE**, de 27.12.2019,

ONDE SE LÊ:

Joseane Oliveira Pimentel	Assistente de Diretor
---------------------------	-----------------------

LEIA-SE:

Josiane Oliveira Pimentel	Assistente de Diretoria
---------------------------	-------------------------





Manaus, 06 de janeiro de 2020.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

DESPACHOS

PROCESSO Nº 10001/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

REPRESENTADOS: CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA – SECRETÁRIO DA SEAP E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO – PRESIDENTE DO CSC

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE COSTÓDIO RODRIGUES – OAB/DF 35.228

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020-CSC.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 01/2020 - GAALBER

1. Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Spacecomm Monitoramento S/A** em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – **SEAP** e o Centro de Serviços Compartilhados - **CSC**, em razão de possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 018/2020-CSC**, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de sentenciados**, incluindo acessório de monitoramento (tornozeleira eletrônica), para atender às necessidades do sistema prisional do interior.





2. Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão de todo e qualquer ato no bojo do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – CSC, e, no mérito, a regular instrução dos autos com apuração das supostas irregularidades cometidas no certame ora impugnado.

3. O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 141 a 144, publicado na Edição nº 2206 do DOE do TCE/AM, de 06/01/2020, admitindo a presente Representação e ordenando a remessa dos autos ao Relator para apreciar a Medida Cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

4. Ato contínuo, os autos foram distribuídos à minha Relatoria, razão pela qual passo a manifestar-me sobre o pleito de tutela.

5. Aduz o Representante que o Edital apresentado no Pregão Eletrônico nº 018/2020-CSC fere princípios licitatórios e administrativos basilares, dos quais, destaca a isonomia necessária ao caráter competitivo da licitação, estando assim em dissonância com os arts. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI, da CRFB, pelos seguintes pontos suscitados:

a) Amplitude do objeto a ser contratado – (Ítem 12.46 do Termo de Referência)

6. A redação do Termo de Referência estabelece como objeto do contrato a *“contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos, (hardware/firmware), software de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e acordo de níveis de serviços”*.

7. Segundo o representante, não se confunde prestação de serviços com aquisição de bens, pois há, no Termo de Referência, exigência de obrigação diversa do objeto licitado e incompatível com a prestação de serviço de monitoramento eletrônico, qual seja, a *“disponibilização de 02 veículos, 04 rodas, 04 portas SEDAN acima de 100cv com manutenção e combustível fornecida pela CONTRATADA, sendo tal solicitação discricionária da administração, pois necessária para a operação do serviço a ser contratado”*.





8. A referida exigência termina por impor à contratada uma obrigação desarrazoada com o objeto licitado, trazendo insegurança à prestação dos serviços, mormente pelos custos a serem dispendidos com a aquisição de veículos, que poderão eventualmente ou não ser utilizados.

b) Abusividade do Termo de Referência em relação ao Código Fonte do Sistema (Itens 12.44 e 12.48 do TR)

9. Os itens 12.44 e 12.48 do Termo de Referência evidenciam com precisão tal exigência.

10. A entrega do código fonte gera uma obrigação de risco para a contratada, que poderá arcar com as consequências de um possível inadimplemento da Administração, com a apropriação indevida de um software de sua propriedade, o qual não foi objeto de compra, sendo parte apenas da prestação de um serviço.

11. Além disso, o software goza de proteção pela Lei 9.609/1998 (Lei de Proteção), conforme dicção de seu art. 2º:

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

12. Nesse contexto, portanto, a exigência contida também no item 12.48, mostra-se irrazoável à propriedade intelectual da empresa, não tendo relação com o objeto da licitação.

c) Restrição da Ampla Competitividade e Possível Direcionamento (Ítem 11.14 do Termo de Referência)

13. O ítem 11.14 dispõe que o Dispositivo de Violência Doméstica a ser entregue pela contratada deverá conter *“recursos para monitoramento de áudio, quando acionado, gravando o som do ambiente de maneira que uma vez acionado o botão do pânico seja enviado imediatamente sinal para a central de monitoramento, com a localização e a gravação em tempo real;*

14. A gravação no presente caso foi recentemente rechaçada pela Comissão de Direitos Humanos do Senado, por meio de Emenda nº 01 - CDH ao Parecer nº 108/2019, de 05 de setembro de 2019, do Senador Styvenson Valentim, cuja manifestação sobre a gravação de áudio ambiente foi no seguinte sentido:





“Com o intuito de aprimorar o texto da proposição, oferecemos apenas uma emenda para explicitar qual seja o tipo de monitoramento ao qual será submetido o agressor – de localização, apenas para evitar que o monitoramento inclua aspectos como captação de imagens e de som ambiente, o que não é a finalidade da proposição e poderia ensejar”.

15. A gravação de áudio ambiente, sem autorização judicial e sem o conhecimento dos interlocutores, fere algumas garantias constitucionais, como a intimidade e a privacidade, podendo ainda, repercutir negativamente sobre outros terceiros que não as vítimas.

16. Neste cenário, uma vez relacionadas as irregularidades que, na visão deste Julgador, comprometem a legalidade do Pregão Presencial nº 018/2020 - CSC, este Relator entende demonstrada a presença do **fumus bonis iuris** na presente hipótese.

17. De igual modo, também, entendo preenchido o requisito do **periculum in mora**. Isto porque estando o edital em comento marcado pelas ilegalidades mencionadas, fica claro que o prosseguimento dos trâmites relativos ao referido pregão poderia dar ensejo à despesas ilegítimas, que possivelmente acarretariam danos de difícil reparação ao erário.

18. Desta forma, com base nestes argumentos, entendo por acolher a medida cautelar pleiteada, já que presentes os requisitos da sua concessão (plausibilidade do direito e perigo da demora), para o fim de promover a suspensão imediata dos trâmites administrativos relativos ao Pregão Presencial nº 018/2020-csc.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e tendo em vista a relevância e urgência que o caso requer, decide este Relator, monocraticamente:

- I - **DEFERIR a medida cautelar** pleiteada pela empresa **SPACECOMM Monitoramento S/A**, para que a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, **suspenda o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020-CSC**,
- II – **Determinar** à Secretaria do Pleno as seguintes providências:
 1. **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 10

2. **Dar Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. **Dar ciência** do *decisum* a empresa Representante, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
4. **Comunicar o atual Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP** acerca do deferimento do pedido de Medida Cautelar pleiteada nestes autos, encaminhando-lhes cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tomem ciência, de modo a **cumpra-la imediatamente**, vez que houve **violação à Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa** pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, sobre as providências tomadas, no sentido de **dar cumprimento a esta Medida Cautelar**, bem como para **apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis**, nos termos art. 5º, inciso LV, da CF/88 e do § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM n.º 03/2012;
5. Vencido o prazo concedido, remeter os autos à **DICAD**, nos termos do art. 3º, V, da Resolução n.º 03/2012 c/c art. 74 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, para que proceda à análise dos fatos e documentos constantes nos autos, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2020.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR

Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2020.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 11

EDITAIS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Edição nº 2207, Pag. 12



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro leite

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 - 8260 / DECOM 3301 - 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 - / DITIN

